



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	2
ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	3
ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 066/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Flexibilização das Medidas para o Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Carrasco Bonito/TO, e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Carrasco Bonito/TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Reforçar a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de no mínimo 1,5m por todos os cidadãos do Município de Carrasco Bonito/TO e ainda àqueles advindos de outras Cidades para a circulação no território do Município, bem como ao ingressar em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, e de serviços no Município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 2º - Fica proibida a realização de confraternização, eventos de qualquer natureza que possam causar aglomeração de pessoas, tais como:

I - Festa de aniversários;

II - Bailes, festas dançantes ou similares;

III - Churrasco e/ou área de lazer e outros;

IV - Outros eventos que causam aglomeração de pessoas;

V – A realização de shows, funcionamento de boates e festas em geral, bem como vedado enquanto vigorar este Decreto a realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som automotivo, em espaços públicos, independente de horário.

Art. 4º - O funcionamento dos bares, distribuidoras, adegas e similares, lanchonetes, pizzarias, panificadoras no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO continuarão permitidos o seu funcionamento, atendendo os seguintes requisitos:

I - Horário de funcionamento normal;

II - As mesas deverão ter distanciamento de no mínimo 1,5m;

III - Serão permitidos apenas 02 (duas) pessoas por mesa;

IV - Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

V - Devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;

VI - O funcionamento deve ocorrer com capacidade não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

VII – Fica proibida a realização de serestas ou eventos que causam aglomerações de pessoas.

Art. 5º - Os serviços de transporte rodoviário de passageiros de empresas intermunicipais, no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO continuarão permitidos o seu funcionamento, desde que cumprindo o disposto neste Decreto:

I - A disponibilidade de números pessoas em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal não pode exceder a capacidade máxima total de passageiros sentados no veículo;

II - As empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

III - Deverão disponibilizar álcool em gel 70º GL e/ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motorista, colaboradores e passageiros;

IV - Evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade ou superior a 60 anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentam sintomas de gripe;

V - Os serviços de transporte rodoviário de passageiros, quais sejam intermunicipais, devem fazer o uso obrigatório de máscara, bem como transportar os passageiros somente aqueles que estiverem com o uso de máscara.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Art. 6º - Os clientes e funcionários de estabelecimentos comerciais como: Supermercados, comércios, lojas, farmácias, lotéricas, açougues, manicure, pedicure, salões de beleza e similares, oficinas mecânicas e similares devem obrigatoriamente utilizar máscara, e ter à disposição dos clientes e funcionários álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento) e manter o distanciamento de no mínimo de 1,5 metros.

Art. 7º - As entidades lotéricas e pontos de atendimento bancário, deverão receber apenas duas pessoa por vez no recinto, as pessoas que aguardam atendimento em fila devem manter o distanciamento social de no mínimo de 1,5 metros, uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool em gel na concentração de 70%.

Art. 8º - As realizações de atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer desde que não exceda mais de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total do local, mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre os fiéis, bem como o uso obrigatório de máscara e disposição de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 9º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos em imóveis públicos ou privados (quadras, ginásios, campos de futebol), seguindo os protocolos sanitários, sem a presença de público (torcida).

Art. 10 - Fica autorizada a realização de reuniões, atividades públicas dentre outras consideradas essenciais, de modo a preservar a produtividade e resolutividade na execução dos serviços públicos, devendo ser cumpridas pelos responsáveis todos os protocolos de segurança estabelecidos por este município para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus no âmbito do município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 11 - Todo cidadão Carrasquense e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Carrasco Bonito/TO tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 12 - Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas nesse decreto acarretará, cumulativamente:

I - Penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - Multa correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - Cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1 - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas nesse decreto.

§ 2 - Os órgãos estabelecidos no §1 do *caput* deste artigo, deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as

demais previsões legais instituídas através dos demais decretos ainda vigentes.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional da Independência do Brasil, comemorado nesta terça-feira, 07 de Setembro de 2021;

CONSIDERANDO o dia da Padroeira do Estado do Tocantins, a Nossa Senhora da Natividade, celebrado no próximo dia 08 de Setembro de 2021 (quarta-feira).

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas em Carrasco Bonito, no dia **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)**, devido ao feriado nacional da Independência do Brasil e Ponto Facultativo no dia **08 de setembro de 2021 (quarta-feira)**, em virtude do dia da Padroeira do Estado do Tocantins, a Nossa Senhora da Natividade.

Parágrafo Único – Os serviços considerados de natureza essencial serão organizados pelos seus respectivos gestores, de acordo com as necessidades dos usuários, visando sempre o atendimento de forma satisfatória, à população do município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que resolve **ADIAR** a sessão do Pregão **Presencial SRP nº 18/2021**, objetivando o Registro de preços visando futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor musical/maestro para a formação da Banda Sinfônica Municipal, para atender a Rede